



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para o repasse de auxílio financeiro à Associação Sport Club Guarai, que será utilizado no custeio da participação nas competições do Campeonato Estadual de Futebol SUB 19 e profissional edição 2018.

Considerando o disposto no artigo 217 da Constituição Federal “ É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”

Considerando que o esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, que contribuem na formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade;

Considerando que o Sport Club tende a dar continuidade aos feitos de glórias no setor esportivo, elevando o nome do município ao destaque no cenário do esporte, disputando campeonatos nas categorias de base e profissional no âmbito estadual;

Vale ressaltar que os valores de repasse beneficiarão a entidade e atletas que disputarem o Campeonato Estadual de Futebol Campo, sendo destes 50% jovens de nosso município;

Considerando ainda, que a participação do Município em eventos esportivos gera motivação às crianças, aos jovens e aos adultos, para aderirem à prática esportiva; aprimorando através do esporte, hábitos mais saudáveis, melhorando sua qualidade de vida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



Diante do exposto, a Administração Municipal objetiva, com esse convenio incentivar o esporte, à integração da comunidade local e, principalmente, a formação de jovens atletas, além do apoio a esta Entidade Esportiva já consagrada e que bem representa o Município em competições de nível Estadual no Futebol de Campo.

Guaraí-TO, 16 de agosto de 2018.

Lires Teresa Férneda
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 018/2018

–

DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SPORT
CLUB GUARAI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Sport Club Guaraí, entidade sem fins lucrativos, de caráter desportivo, CNPJ nº 00.51474/0001-62, com sede na AV. Brasil, 1563, Guaraí-TO, com o objetivo de conceder repasse de recursos financeiros, destinado a custear despesas decorrentes da participação nas competições do Campeonato Estadual de Futebol SUB 19 e Profissional edição 2018.

Art. 2º) O convênio de que trata o Art. 1º será no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos de recursos do Município de Guaraí.

§ 1º - O recurso financeiro, para fins de execução dos objetivos do convênio, será repassado em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira no mês de setembro, a segunda no mês de outubro e a terceira no mês de novembro.

§ 2º - O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em nome da entidade.

Art. 3º) As despesas que trata o Convênio será para aquisição de material desportivo, deslocamento de atletas, aquisição de gêneros alimentícios, manutenção do alojamento, serviços e Comissão Técnica e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 4º) Como contrapartida à contribuição recebida, a entidade conveniada se compromete em contratar até 50% (cinquenta por cento) dos Atletas da Base, jovens do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



município de Guarai -TO e 40% dos Atletas da Categoria Profissional, pessoas do município de Guarai.

Art. 5º) A Associação Sport Club Guarai deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, através de notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas devidamente atestadas pelo Presidente do CLE, em até 90 (noventa) dias, após o término da vigência do convênio mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sucinto contendo a relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome empresa, valor e extrato da conta bancária específica;

II - cópia dos documentos comprobatórios.

Art 6º) Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - repassar ao Associação Sport Club Guarai, nos prazos estabelecidos no artigo 2º, §1º desta lei, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso e às Leis Orçamentárias;

II - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

III - fornecer a Associação Sport Club Guarai, as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

V - ceder espaço para alojamento dos atletas durante o Campeonato Estadual Edição 2018;

VI - ceder o Estádio Municipal Delfinão para a realização dos jogos, bem como ceder muros e fachadas para propagandas comerciais, a fim de captar recursos complementares para a execução do objeto deste convênio.

Art. 7º) Compete a Associação Sport Club Guarai:

I - executar o pactuado no Art. 1º desta Lei e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio, caso os recursos recebidos sejam insuficientes para o cumprimento integral do objeto;





III - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

III - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito no art. 1º desta lei;

IV - obedecer o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE para utilização da marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

V - apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VI - apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar a prestação de contas final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CONCEDENTE e na forma estabelecida na neste instrumento;

VII - comunicar a CONCEDENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

VIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

Art. 8º) É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

§1º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, designará um representante do CONCEDENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

§2º Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, criar uma comissão técnica para acompanhar, fiscalizar, a execução dos serviços conveniados, bem como emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

§3º O Agente deverá pessoalmente ou por representante designado se fazer presente nos convites e convocações apresentados pela Associação, tendo por finalidade reuniões de trabalho, esclarecimentos de procedimentos e demais assuntos de interesse do Convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



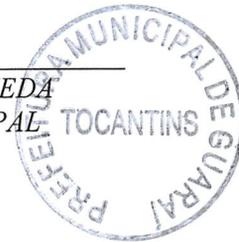
§ 4º A Conveniente franqueará livre acesso ao Agente Gerencial Fiscalizador, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

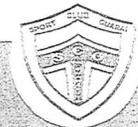
Art. 9º) A despesa autorizada no artigo 1º desta Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária do exercício de 2018.

Art. 10) Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

LIRES TERESA FERNEDA
PREFEITA MUNICIPAL





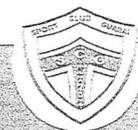
"Um time, um clube, um sonho!"



PROPOSTA DE PARCERIA SPORT CLUB GUARAÍ

Sport Club Guarai (SCG) - Avenida Brasil, Nº 1.653, Centro.

Fone: (63) 9 8425-4496 - Guarai-TO - CEP: 77.700-000.



APRESENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo solicitar apoio financeiro e firmar parcerias com entidade pública e privada para que o time SPORT CLUB GUARÁÍ tenha condições de disputar o Campeonato futebol, em 2018.

Os recursos repassados para o clube serão utilizados no custeio dos gastos com materiais esportivos, uniformes, medicamentos, consultas e demais despesas médicas, alimentação, transporte, estadia e salários dos atletas.

Como contrapartida, o Sport Club Guarai irá divulgar o nome da Empresa como apoiador do clube durante o campeonato.

JUSTIFICATIVA

A Associação Sport Club Guarai é uma entidade sem fins lucrativos, sustentada nos princípios da gestão democrática, do estímulo à auto-organização e da participação popular, e sempre busca consolidar o esporte e o lazer enquanto bens culturais, tendo a mesma participado de competições amadoras e profissionais organizados pela Federação Tocantinense de Futebol (FTF), entidade ligada a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e conquistado importantes resultados.

Apesar das conquistas, o Sport Club Guarai, luta cotidianamente com problemas de estrutura de um clube pequeno, principalmente em relação à falta de recursos financeiros, o que necessita do apoio do Poder Público e da iniciativa privada para manter-se competindo.

Considerando que a participação de um time no campeonato estadual, representando o município de Guarai traz à comunidade vários benefícios, tanto na esfera econômica quanto na cultural, uma vez que a participação evidencia a imagem de nosso município em todo o território estadual, atraindo investimentos nas diversas áreas fomentando, o comércio e o turismo local;

Considerando ainda que a prática desportiva tem o poder de motivar jovens e adultos e integrar comunidades, proporcionando cultura e lazer à nossa população, é que a Diretoria do Sport Club Guarai propõe parcerias para angariar fundos para que o Sport Club possa disputar o Campeonato Estadual segunda divisão nas Categorias SUB 19 e no profissional.

OBJETIVOS

Solicitar apoio financeiro e firmar parcerias para angariar fundos para o Sport Club Guarai disputar a segunda Divisão nas categorias SUB 19 e Profissional- edição 2018 .

HISTÓRIA DO CLUBE



A Associação Sport Club Guarai (SCG) foi fundada em 7 de setembro de 1983. No início o clube buscou seu espaço, participando de competições amadoras, conquistando dois títulos de futebol amador, um em 2006 e o outro no ano 2008. Desde o dia 9 de março de 2009 participa de campeonatos profissionais organizados pela Federação Tocantinense de Futebol (FTF), entidade ligada a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Em 7 anos, como equipe profissional, o Lobão, como é carinhosamente conhecido por seus torcedores, conquistou importantes resultados em nível estadual. Em 2009, na sua primeira participação na 2ª Divisão, a equipe chegou até a fase semifinal e em 2010 foi campeão da segunda divisão, conseguindo acesso a primeira divisão no ano 2011 ficando em 3º terceiro lugar no mesmo ano. No ano de 2014 o Sport Club Guarai foi rebaixado para a segunda divisão e disputando a 2ª divisão, sendo Bicampeão no mesmo ano, conseguindo acesso a 1ª divisão novamente, em 2015.



Outro grande trunfo do clube é a sua base de atletas até 18 anos, que também já deu ótimos resultados nas competições em que participou como o vice-campeonato estadual no ano de 2002, ainda quando era apenas um clube amador. Mesmo sem ter conquistado um título estadual, o Lobão sempre chega até as fases finais das competições.

Atualmente, a Associação Sport Club Guaraí tem como presidente o Senhor Antônio Barbosa Oliveira e utiliza o Estádio Municipal Delfino Pereira Neto o Delfinão como é conhecido, para realizar os treinos e mandos de jogo





MISSÃO DO CLUBE

Promover a formação de atletas-cidadãos, desde as categorias de base, por meio de uma estrutura profissional, que privilegie estratégias e ações que resultem em uma maior competitividade do clube, visando sempre à conquista dos títulos nas competições em que ele participar.

METAS PARA O ANO DE 2018:

- Conquistar o acesso para a elite do futebol tocantinense;
- Iniciar um trabalho que objetive estruturar as categorias de base do clube;
- Conquistar o Título do Campeonato Estadual Sub-19;
- Garantir a locação de um terreno para a construção da sede social do clube;
- Reformular o estatuto do clube para a captação de novos sócios proprietários.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

CNPJ:00.51474/0001-62

Endereço: Avenida Brasil, Nº. 1.653, Centro –Guaraí-TO – CEP: 77 700-000

Contatos: (63) 99956-1144 Antonio E-mail: sportclubguarai@hotmail.com

DIRETORIA EXECUTIVA ATUAL:

Presidente: Antônio Barbosa Oliveira

Vice-presidente: André Wildner

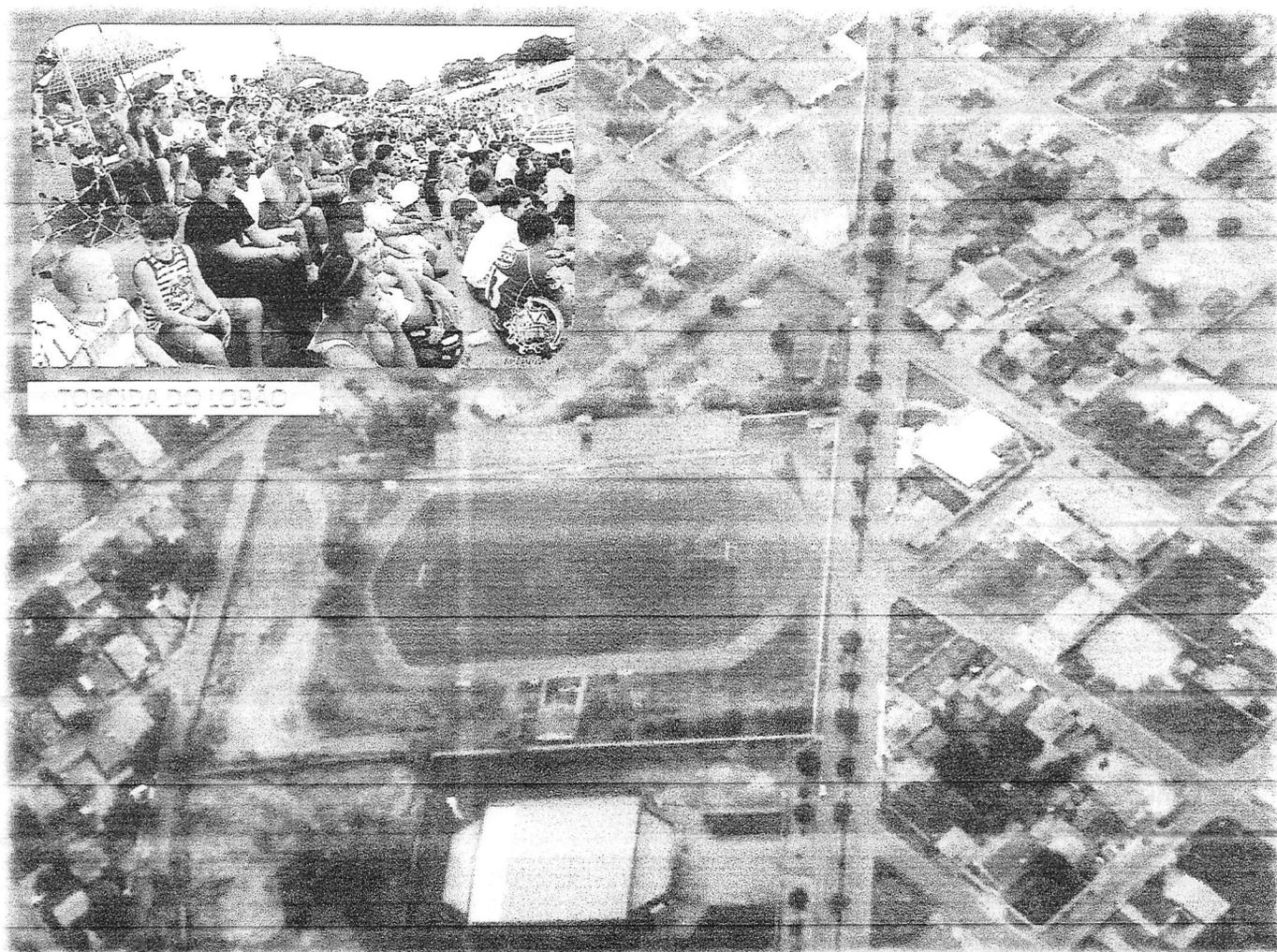
Vice-presidente de Finanças: Admilson Freitas da Silva

Vice-presidente de Administração: Leonício Barbosa Lima

Vice-presidente Comercial: Osmar Kelm

Vice-presidente de Patrimônio: Gerson Oldair Scheffler

LOCAL DE MANDO DE JOGO



Estádio Municipal Delfino Pereira Lopes (Delfinão)

Endereço: Avenida Fortaleza S/N

Proprietário: Prefeitura Municipal de Guarai

Capacidade: 3.500 torcedores sentados

Infra-estrutura: Possui vestiários, banheiros para torcedores e atletas, área para venda de bebidas e duas cabines para transmissão.

Condições do gramado: Considerado um dos melhores do Estado pela imprensa esportiva e pelos atletas.

Sport Club Guarai (SCG) - Avenida Brasil, Nº 1.653, Centro.

Fone: (63) 9 8425-4496 - Guarai-TO - CEP.: 77.700-000.

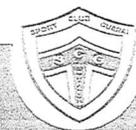


PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS COM O CAMPEONATO SUB 19

A competição SUB-19 acontecerá durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2018 terá um investimento conforme segue:

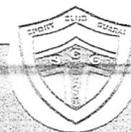
Despesas com taxa de inscrição e exames médicos	Valor
Taxa anual para a CBF	R\$ 3.700,00
Taxa anual para a FTF	R\$ 2.000,00
15 inscrições de atletas da base	R\$ 3.000,00
Despesas com Deslocamento	
07 Viagens para jogos da Base	R\$ 5.000,00
Despesas com Materiais esportivo	
Aquisição de Uniformes e material esportivo como caneleiras, luvas, chuteiras,	R\$ 3.000,00
Despesas com alimentação de Viagens	
06 janta para 25 pessoas (atletas, treinadores etc..)	R\$ 3.000,00
Despesas com manutenção de serviços e Comissão técnica	
01 Treinador	R\$ 1.000,00
01 Auxiliar	R\$ 500,00
TOTAL DE DESPESAS COM O CAMPEONATO SUB 19	R\$ 21.200,00



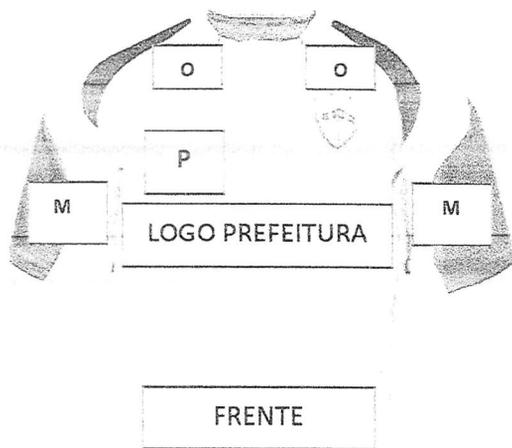
PLANILHA DE CUSTOS COM O CAMPEONATO PROFISSIONAL

A competição do Profissional acontecerá no período de outubro e novembro de 2018 terá um investimento conforme segue:

Despesas com taxa de inscrição e exames médicos	Valor
Inscrições de Atletas internas -TO	R\$ 5.000,00
02 Inscrições com transferências	R\$ 3.500,00
Despesas com Deslocamento	
Viagens para jogos	R\$ 5.000,00
Despesas com Materiais esportivo	
Aquisição de Uniformes e material esportivo como caneleiras, luvas, chuteiras,	R\$ 3.000,00
Despesas com alimentação de Viagens	
05 janta para 25 pessoas (atletas, treinadores etc.)	R\$ 3.000,00
Gêneros alimentícios para o alojamento (Café da manhã, Almoço e janta para 23 atletas durante o período do campeonato	R\$ 7.500,00
Despesas com manutenção de serviços e Comissão técnica	
01 Treinador	R\$ 2.000,00
01 Auxiliar	R\$ 500,00
01 Preparador Físico	R\$ 800,00
01 Treinador de Goleiro	R\$ 1.000,00
01 Lavadeira	R\$ 1.000,00
01 Cozinheira	R\$ 2.000,00
01 kit farmácia	R\$ 500,00
Despesa com a folha de pagamento de atletas	R\$40.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM O CAMPEONATO PROFISSIONAL	R\$74.800,00
TOTAL GERAL DE DESPESAS	R\$96.000,00



PROPOSTA DE MARKETING UNIFORME S.C. GUARAI



FRENTE DA CAMISA

Frente : 10 x 20 cm = R\$ 12.000,00

Omoplata : 04 x 07 cm = R\$ 6.000,00

Manga : 08 x 12 cm = R\$ 8.000,00

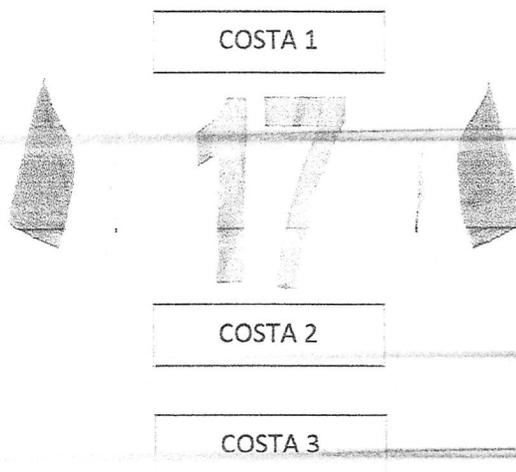
Peito : 06 x 06 cm = R\$ 4.000,00

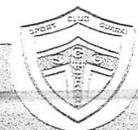
COSTA DA CAMISA

Costa 1: 10 x 20 cm = R\$ 9.000,00

Costa 2: 08 x 20 cm = R\$ 7.000,00

Costa 3: 08 x 20 cm = R\$ 6.000,00





ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO ESTÁDIO

PLACAS POSICIONADAS NO GRAMADO DO DELFINÃO



Placas Publicitárias no gramado:

Fundo Esquerda (lado do banco de reservas da equipe do Lobão): 4,00 x 1,00 m =
R\$1.000,00

Fundo Direita (lado do banco de reservas da equipe visitante): 4,00 x 1,00 m = **R\$ 800,00**

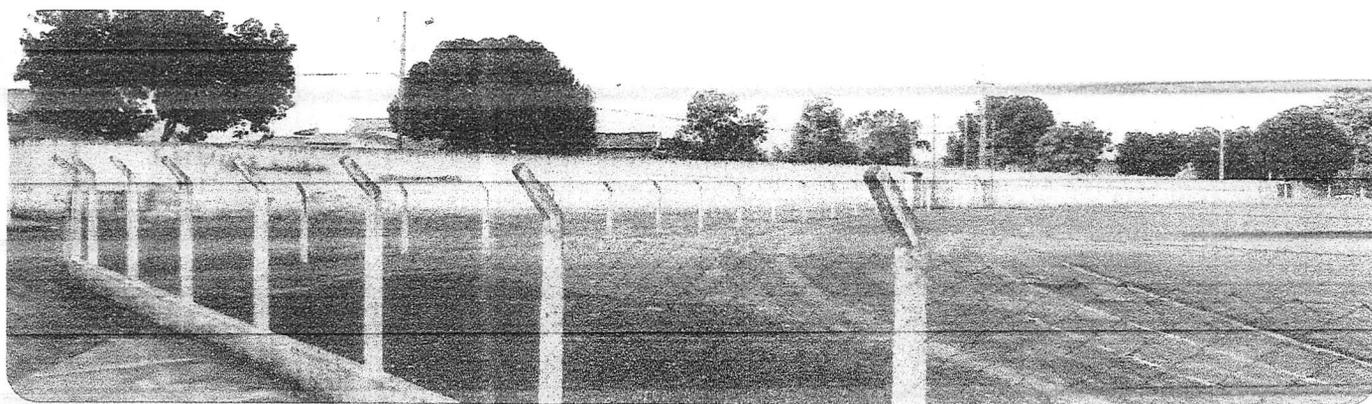
ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO ESTÁDIO

PARTE EXTERNA DO MURO DO ESTÁDIO DELFINÃO



ESPAÇOS COM DIMENSÕES 02 x 03 m: R\$ 800,00 (cada)

PARTE INTERNA DO MURO DO ESTÁDIO DELFINÃO



ESPAÇOS COM DIMENSÕES 02 x 03 m: R\$ 400,00 (cada)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.051.474/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/1983
NOME EMPRESARIAL SPORT CLUB GUARAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1656	COMPLEMENTO	
CEP 77.700-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAI	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 8405-6566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/08/2018** às **11:08:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: SPORT CLUB GUARAI

CPF/CNPJ: 00.051.474/0001-62

Endereço: AV. BRASIL, nº. 1656, Qd. 0, Lt. 0 CENTRO - GUARAI -

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, não possui débito amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Publica Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Dados de Autenticação

Certidão Número: 02090-2

Emitido em: 07 de Agosto de 2018

Validade: 06 de Setembro de 2018

0002090235414



Certidão válida exclusivamente para o Contribuinte supra citado.

Verificar a autenticidade desta certidão no site: <http://www.guarai.to.gov.br/>

Impresso em: 07/08/2018 11:36



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2143843

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SPORT CLUB GUARÁ

CNPJ 00.051.474/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. 11 DE ABRIL, 2781, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GUARAI - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 7 de Agosto de 2018 - 11h 37m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPORT CLUB GUARAI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.051.474/0001-62

Certidão nº: 155611925/2018

Expedição: 07/08/2018, às 11:30:13

Validade: 02/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPORT CLUB GUARAI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.051.474/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

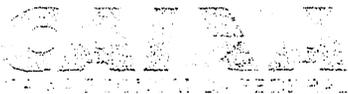
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00051474/0001-62
Razão Social: SPORT CLUB GUARAI
Endereço: AV BERNARDO SAYAO S/N / CENTRO / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 2018080200580747576403

Informação obtida em 07/08/2018, às 11:24:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **SPORT CLUB GUARAI**
CNPJ: **00.051.474/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:17 do dia 07/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2019.

Código de controle da certidão: **0803.88BA.E27B.3AE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



2º Tabelionato de Notas

e Protesto

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Comarca de Guaraí - TO



Paulo José Coelho Silva
Tabelião

Marlene O. Coelho Silva
Escrevente Substituta

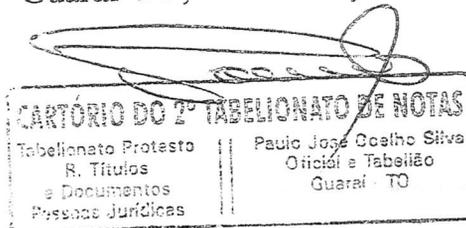
Paulo José Coelho Silva, Tabelião e Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas, da Comarca de Guaraí-TO, na forma abaixo, etc.

CERTIDÃO

Certifico ter registrado neste Cartório, no livro de Registro Civil de pessoas Jurídicas a ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB GUARAI, tendo como apresentante o Sr. AIRTON ELVIO SCHEFFLER, protocolada no livro A-1, às fls: 024, sob nº de ordem 2627, em 16.03.2009, registrada no livro A-5, às fls. 128vº, sob nº de ordem 769, em 16.03.2009.-

O referido é verdade e dou fé.

Guaraí-TO, 16 de março de 2009



CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato Protesto
R. Títulos
e Documentos
Pessoas Jurídicas
Paulo José Coelho Silva
Oficial e Tabelião
Guaraí - TO

PODER JUDICIÁRIO

SPORT CLUB GUARAI

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Duração da Sociedade

Artigo 1º - O SPORT CLUB GUARAI é uma associação civil sem fins lucrativos, fundado em 07. de setembro de 1983, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e tem por finalidade:

- a) Difundir e proporcionar a prática de esportes.
- b) Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social.
- c) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor.
- d) Filiar-se às entidades no âmbito esportivo.
- e) Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.
- f) Dar e receber em locação bens móveis e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniformes e materiais usados pelo Clube.
- g) Participar no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.
- h) Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2º - O Clube terá seu símbolo do lado esquerdo da camisa, formado pelas letras SCG.

§ Único – Serão integrados ao símbolo do Clube os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

Artigo 3º - Suas cores são o verde e o branco e sua bandeira terá formato retangular na cor verde, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras na cor branca.

Artigo 4º - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

- a) Uniforme nº 1 – camisa verde, calção branco e meias verdes.
- b) Uniforme nº 2 – camisa branca com verde, calção branco com verde e meias brancas com verdes.

§ Único - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II

Da organização

Artigo 5º - O SPORT CLUB GUARAI será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V – Comissão de Disciplina;
- VI – Comissão de Sindicância;
- VII – Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube e suas decisões só poderão ser reformadas em nova Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 7º – A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos associados proprietários titulares de títulos patrimoniais há mais de um ano, maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 8º – Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral desde que se verifique, em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados com direito a voto e munidos das respectivas carteiras de identidade social.

§ Único - Não havendo “quorum” suficiente, a Assembléia será instalada, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões da maioria, inclusive sobre a destituição de administradores e alteração de Estatuto Social.

Artigo 9º - Com antecedência mínima de cinco dias, salvo em caso de eleição em que o prazo será distinto, a Diretoria mandará afixar em local visível, na sede do Clube, a listagem dos associados aptos a participarem da Assembléia Geral, para fins de conferência ou eventual impugnação.

§ Único - As impugnações e retificações da listagem de associados deverão ser apresentadas por escrito e serão decididas pela Assembléia, depois de realizadas, caso necessário, as devidas verificações nos registros do Clube.

Seção I

Da Competência

Artigo 10 – Compete à Assembléia Geral:

- 1 – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo.
- 2 - Appreciar e aprovar o balanço anual, o relatório anual da Diretoria e os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- 3 - Appreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos demais poderes diretivos do Clube.
- 4 – Destituir, coletivamente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e as Comissões de Disciplina, Sindicância e Eleitoral, ou, isoladamente, qualquer de seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos interessados.
- 5 – Modificar, reformar ou alterar o Estatuto do Clube.
- 6 - Referendar decisões do Conselho Deliberativo sobre a exclusão de associado do quadro associativo, transações de compra e venda de bens imóveis do Clube, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades do Clube.
- 7 – Decidir sobre retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar de suas reuniões.
- 8 – Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio.

Seção II

Da convocação

Artigo 11 – A convocação da Assembléia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível na sede do Clube e publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único – No caso de eleição regular no Clube, a antecedência da convocação será de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Artigo 12 – A convocação da Assembléia Geral é de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

§ Único – Se o Presidente da Diretoria se recusar a convocar a Assembléia Geral, a mesma poderá ser convocada por um dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados proprietários que estejam quites com os cofres sociais.

Seção III

Das Reuniões

Artigo 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada três anos, para eleição do Conselho Deliberativo, em chapa única.
- b) Até o final do mês de março, para apreciação do relatório anual da Diretoria e do balanço anual, acompanhado de pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e de auditoria independente.

II - Extraordinariamente, sempre que ocorrer fato de relevância e devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada.

Artigo 14 – Nas Assembléias Gerais não poderá ser deliberado sobre assunto diferente daquele que determinar a sua convocação..

Artigo 15 – As deliberações serão tomadas por meio de voto, aclamação ou escrutínio secreto.

§ Único - O Presidente da Assembléia terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatedor.

Artigo 16 – Não será admitida a presença, nas Assembléias, de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto, salvo em caso de convite devidamente motivado, para finalidade específica.

Artigo 17 – As Assembléias serão abertas por quem as convocou, que esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

§ Único - Na falta do responsável pela convocação ou de seu substituto imediato, qualquer dos associados presentes poderá conduzir a sua abertura.

Artigo 18 - Após a exposição dos motivos de sua convocação, será designada, pela própria Assembléia, a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário.

§ 1º – Também poderão ser indicados escrutinadores, em caso de eleição ou quando se fizer necessário.

§ 2º - O período de funcionamento da Assembléia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação.

Artigo 19 – É vedado o voto por procuração.

Artigo 20 – Os trabalhos e decisões da Assembléia serão registrados em Ata redigida pelo Secretário.

§ 1º – A Assembléia delegará poderes para que cinco associados presentes confirmem e aprovem a Ata, no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º – A Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Assembléia, do Secretário, e da Comissão nomeada para conferência e aprovação, e será registrada junto ao Cartório competente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHÃO DELIBERATIVO

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração, soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da Assembléia Geral.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo será constituído por associados proprietários, titulares de títulos patrimoniais há mais de um ano, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – A eleição se fará por chapas, cada uma delas obrigatoriamente integrada por 12 (doze) titulares e 04 (quatro) suplentes.

§ 2º - Entre os membros titulares, a chapa necessariamente deverá ter, no mínimo:

I - 06 (seis) associados que integrem o quadro associativo há mais de 1 (um) ano, e

II - 04 (quatro) associados que integrem o quadro associativo há mais de 2 (dois) anos.

§ 3º - O pedido de inscrição das chapas deve ser registrado na Secretaria do Clube, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, observados os requisitos para tal exigidos.

§ 4º - O prazo de inscrição iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital.

§ 5º - É proibida a inscrição de qualquer associado em mais de uma chapa, e será sempre exigida a sua autorização por escrito para inclusão na respectiva chapa.

§ 6º - Não será admitida a substituição de candidatos após o término do prazo de inscrição das chapas.

§ 7º - A chapa será oficialmente admitida para concorrer ao pleito eleitoral, com a homologação de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, com início na primeira semana do mês de abril, permitida a reeleição.

Artigo 24 - o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões formais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

Artigo 25 - No caso de vacância de mandato no Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelo suplente imediato, pela ordem cronológica de ingresso como associado e, em caso de empate, pelo de mais idade.

Artigo 26 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção I

Das Atribuições da Mesa Diretora

Artigo 27 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões e presidí-las.
- b) O voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.
- c) Representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições.
- d) Presidir a Comissão Eleitoral.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões.
- c) Receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao Presidente.
- d) Manter os arquivos e registros do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Seção II

Da Competência

Artigo 31 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- 1 - Eleger e empossar sua Mesa Diretora, a Diretoria Executiva do Clube e o Conselho Fiscal.
- 2 - Convocar o Conselheiro Suplente, em caso de afastamento permanente ou temporário do titular.
- 3 - Autorizar pedido de licença do Presidente do Clube e dos Vice-Presidentes eleitos, quando por tempo superior a trinta dias.
- 4 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- 5 - Elaborar o seu regimento interno.
- 6 - Resolver, com força normativa, e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto.
- 7 - Homologar a indicação dos membros das Comissões de Disciplina e de Sindicância e eleger os membros da Comissão Eleitoral.
- 8 - Deliberar sobre proposições que a Diretoria submeter à sua apreciação.
- 9 - Resolver os recursos interpostos contra atos da Diretoria.

- 10 - Cumprir normas referentes às eleições.
- 11 - Referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria ou outros órgãos do Clube.
- 12 - Apresentar à Assembléia Geral propostas para reforma do Estatuto Social.
- 13 - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos.
- 14 - Dar pareceres sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembléia Geral.
- 15 - Encaminhar à Assembléia Geral proposta de cassação de mandatos de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- 16 - Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários, após parecer e indicação da Comissão de Sindicância.
- 17 - Licenciar e conceder exoneração de seus membros, a pedido.
- 18 - Deliberar, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre transações de compra e venda de bens imóveis do Clube, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades do Clube e sobre a exclusão de associado do quadro associativo.
- 19 - Apreciar e votar o orçamento anual do Clube.
- 20 - Estabelecer o número máximo de títulos patrimoniais e autorizar a emissão de novos títulos.
- 21 - Fixar, mediante proposta da Diretoria, o valor do título patrimonial, das taxas de manutenção e mensalidades sociais.
- 22 - Referendar convênios celebrados pela Diretoria Executiva, com instituições, empresas e afins, para a admissão de sócios conveniados.
- 23 - Referendar as admissões de sócios militantes e o valor da mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva.
- 24 - Autorizar a participação do Clube no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.
- 25 - Autorizar a emissão e distribuição de valores mobiliários e a promoção de ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais do time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.

Seção III

Das Reuniões

Artigo 32 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de (5) cinco dias.

§ Único – O aviso de convocação do Conselho deverá ser também afixado em locais visíveis na sede do Clube, para conhecimento de todos os associados.

Artigo 33 - O Conselho reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) na primeira semana do mês de fevereiro, a cada três anos, para a eleição e posse:

1 - de sua Mesa Diretora e

2 – dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

b) anualmente, até o mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria e o balanço anual com pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria independente, encaminhando-os à Assembléia Geral.

c) anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para aprovar o orçamento da Diretoria para o exercício seguinte.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário e convocado:

a) pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria Executiva.

b) por petição assinada por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º – Se a reunião extraordinária não for convocada dentro de dez dias de sua solicitação, o próprio Presidente do Clube, ou qualquer dos subscritores da petição, poderá convocá-la.

§ 2º – Quando a reunião extraordinária tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, este abrirá a reunião para expor o motivo da convocação e pedirá aos presentes a indicação de um membro do Conselho Deliberativo para funcionar como Presidente “ad-hoc”.

Artigo 34 – As decisões do Conselho serão tomadas através de votação, pela maioria dos presentes.

Artigo 35 – Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários ou por um dos Conselheiros subscritor da petição de convocação.

Artigo 36 – O Presidente do Conselho só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatedor.

Artigo 37 – Quando necessário, o Presidente do Conselho solicitará dos presentes a indicação de escrutinadores.

Artigo 38 – O plenário do Conselho delegará poderes a três de seus membros presentes à reunião, para conferir e aprovar a Ata, no prazo máximo de oito dias.

Artigo 39 – A Ata produzirá seus efeitos após as assinaturas do Secretário, do Presidente e dos membros da Comissão nomeada para aprová-la.

Artigo 40 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho quando tenham sido por ela solicitadas ou quando o Conselho os tenha convidado, podendo neste caso, tomar parte na discussão, sem direito a voto.

Artigo 41 – Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos ou nomeados para cargos da Diretoria Executiva, serão considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, devendo ser substituídos pelos suplentes.

§ Único – Cessada a licença, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo, ficando dispensado o Suplente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – O Conselho Fiscal, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, é o órgão com poderes para examinar as contas, balancetes e balanços da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, para apreciação.

Artigo 43 – O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, elegerá o seu Presidente dentre os Conselheiros, tão logo sejam empossados, na primeira semana do mês de fevereiro.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser ascendentes, descendentes, colateral até o terceiro grau, sogro ou sogra, genro ou nora, de qualquer dos membros eleitos da Diretoria Executiva.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração do Clube, apontando eventuais falhas ou erros à Diretoria Executiva, para a devida correção.
- b) Propor à Diretoria o que julgar conveniente aos interesses financeiros do Clube.
- c) Examinar os livros, documentos e balancetes, sempre que julgar necessários, com total autonomia no Clube.
- d) Examinar os balanços apresentados pela Diretoria, dando parecer sobre eles.
- e) Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.

f) Relatar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Artigo 45 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou ainda por petição assinada por 20 (vinte) sócios proprietários, no mínimo.

§ Único – As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva e para a presidência do Conselho Deliberativo.

Artigo 46 – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições relativas ao Conselho Deliberativo, quanto à vacância e substituição de membro titular.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 47 - O SPORT CLUB GUARAI será administrado por sua Diretoria, com poder executivo da Associação, composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto Social e da legislação vigente:

Presidente

1º Vice-Presidente

Vice-Presidente de Finanças

Vice-Presidente Administrativo

Vice-Presidente Comercial

Vice-Presidente de Patrimônio

Vice-Presidente Social e Esportivo

Artigo 48 – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1º Vice-Presidente, ou em sua ausência, na ordem, pelo Vice-Presidente de Finanças, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Comercial, Vice-Presidente de Patrimônio e Vice-Presidente Social e Esportivo.

Artigo 49 – Todos os membros da Diretoria, ao término de seus mandatos, deverão entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do Clube que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas no prazo de quinze dias.

Seção I

Da Eleição da Diretoria Executiva

Artigo 50 – A eleição da Diretoria Executiva será realizada na primeira semana do mês de fevereiro, na primeira reunião do Conselho Deliberativo seguinte à eleição pela Assembléia Geral de Associados.

§ 1º – A eleição se fará por chapas, contendo, cada uma delas, a discriminação dos ocupantes de cada cargo a ser preenchido.

§ 2º - As chapas serão registradas junto à mesa Diretora do Conselho Deliberativo, antes do início do escrutínio.

Artigo 51 – O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos, a iniciar-se no primeiro útil subsequente à sua eleição.

Artigo 52 - Para os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser eleitos sócios proprietários titulares de título patrimonial há mais de um ano, maiores de 18 anos, dentre os membros do Conselho Deliberativo no exercício de seus mandatos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Seção II

Das Reuniões

Artigo 53 – A Diretoria Executiva, observadas as disposições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão e seus membros reunir-se-ão:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês.
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Seção III

Da Competência

Artigo 54 – Compete à Diretoria Executiva:

- 1– Administrar o Clube de modo que se cumpram as finalidades estatutárias.
- 2– Autorizar as despesas necessárias à boa administração do Clube, movimentando, para esse fim, os fundos monetários do mesmo.
- 3– Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias, valorização e aumento.
- 4– Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em Direito.
- 5– Gravar ou alienar bens patrimoniais quando, para isso, autorizada expressamente pela Assembléia Geral.
- 6– Representar o Clube, conjuntamente, ou por um de seus membros para esse fim designado, em reuniões, festas e solenidades.
- 7– Contratar, remanejar e dispensar o pessoal contratado, conforme a legislação trabalhista.
- 8– Baixar regulamentos internos do Clube e alterá-los ou revogá-los quando necessário.
- 9– Expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social.
- 10– Decidir sobre aplicação de penalidades a associados e freqüentadores do Clube, no termos das disposições estatutárias.
- 11– Reunir-se mensalmente para deliberar sobre assuntos de interesse do Clube e apreciar o balancete trimestral.
- 12– Apreciar e decidir sobre as recomendações da Comissão de Sindicância, inclusive quanto à proposta de admissão de associados e a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários.
- 13– Distribuir tarefas e responsabilidades entre seus membros.
- 14– Nomear os membros da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina.
- 15– Organizar, anualmente:
 - a) relatório dos acontecimentos do ano social.
 - b) balanço da receita e despesa correspondente ao exercício.
 - c) balanço geral do ativo e passivo do Clube.
 - d) demonstrativo do estado em que se encontra o patrimônio social.
 - e) o orçamento do Clube para o ano seguinte.
- 16– Implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com os torcedores e simpatizantes do SPORT CLUB GUARAI.
- 17– Resolver, com força normativa e dentro de sua esfera de atribuições, os casos omissos do presente Estatuto, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
- 18– Aplicar as penalidades aos associados, por violação das normas Estatutárias ou regulamentares.
- 19– Celebrar convênios com instituições, empresas e afins, para a admissão de sócios conveniados, fixando o valor da respectiva remuneração, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
- 20– Promover a emissão e distribuição de valores mobiliários e ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.
- 21– Autorizar a admissão de sócios militantes, fixando o valor da mensalidade, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ Único – Os administradores do Clube deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.¹

Artigo 55 – A Diretoria somente poderá deliberar em suas reuniões quando presentes a maioria de seus membros, que deverão ser previamente convocados.

Seção IV

Das Atribuições

Artigo 56 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- 1- Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- 2- Convocar Assembléias Gerais nos casos previstos no Estatuto.
- 3- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões.
- 4- Abrir as Assembléias Gerais, quando a convocação for de sua autoria.
- 5- Executar os atos de administração, inclusive contratando empresas no sistema de terceirização de serviços para instalar, produzir e dirigir empreendimentos autorizados pela legislação em vigor.
- 6- Assinar, juntamente com o 1º Vice-Presidente, as escrituras de compra e venda, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso.
- 7- Assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou o Vice-Presidente Administrativo, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários.
- 8- Assinar contratos de atletas profissionais para fins de registro junto às entidades desportivas.
- 9- Outorgar procurações, previamente analisadas pelo Departamento Jurídico, na observância dos termos de suas funções.
- 10- Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomeando, em conjunto com o Vice-Presidente Social e Esportivo os seus Diretores.
- 11- Celebrar, juntamente com o Vice-Presidente Comercial, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Clube.
- 12- Formar e convocar comissões, sempre que necessário.
- 13- Autorizar, em conjunto com o Diretor de Futebol, e sob a avaliação técnica do Departamento Jurídico, a assinatura de contratos de atletas e integrantes de Comissão Técnica para todas as Divisões do Clube.
- 14- Encaminhar ao Conselho Deliberativo recursos interpostos pelos associados.
- 15- Ceder ou locar as instalações do Clube a terceiros para eventos, reuniões ou festividades.
- 16- Apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório da Diretoria e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos no presente Estatuto.
- 17- Criar diretorias e nomear os respectivos diretores.
- 18- Delegar aos demais membros eleitos da Diretoria Executiva funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto.

Artigo 57 – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo se reunirá em 10 (dez) dias, para deliberar se haverá ou não necessidade de proceder à substituição de toda Diretoria Executiva remanescente e do Conselho Fiscal.

§ 1º – O Conselho Deliberativo poderá referendar a continuidade da gestão, indicando, por escrutínio, qual dos membros da Diretoria Executiva assumirá a presidência do Clube até o final do mandato, elegendo, a seguir, substituto para o mesmo.

§ 2º - Ocorrendo vacância da presidência da Diretoria Executiva a menos de sessenta dias para o término do mandato, assumirá o cargo o 1º Vice-Presidente, pelo restante do mandato.

Artigo 58 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- 1 – Substituir o Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

¹ Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (art. 2º).

- 2 – Auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.
- 3 – Assumir funções delegadas pelo Presidente da Diretoria.
- 4 – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou o Vice-Presidente Administrativo, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários.
- 5 – Assinar contratos de atletas profissionais para fins de registro junto às entidades desportivas.
- 6- Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso.
- 7- Outorgar procurações, previamente analisadas pelo Departamento Jurídico, na observância dos termos de suas funções.
- 8- Celebrar, juntamente com o Vice-Presidente Comercial, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Clube.
- 9- Nomear Diretores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 10 - Administrar os Departamentos subordinados.
- 11 – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente Social e Esportivo, nas suas ausências e impedimentos.

§ Único – Na vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Finanças, facultado à Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 59 – Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- 1 – Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade.
- 2 – Assinar, juntamente com o Presidente ou o 1º Vice-Presidente, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos.
- 3 – Firmar os recibos de importâncias recebidas.
- 4- Manter os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria.
- 5- Providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação, efetuando as despesas.
- 6- Efetuar o pagamento de todas as despesas que hajam sido autorizadas pela Diretoria.
- 7- Providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados.
- 8- Comunicar à Diretoria quais os associados em débito.
- 9- Organizar o Balanço Anual do Clube e o relatório de sua situação financeira.
- 10- Manter em dia a contabilidade e os balancetes, bem como apresentar os balanços para análise do Conselho Fiscal.
- 11- Administrar os Departamentos subordinados.
- 12- Nomear Diretores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 13- Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ Único – Na vacância do cargo de Vice-Presidente de Finanças, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente Administrativo, facultado à Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 60 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- 1- Superintender todo o serviço de Secretaria e de Departamento de Pessoal do Clube.
- 2- Ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados, bem como o Livro de Registro de Sócios Honorários e Beneméritos, determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos.
- 3 – Assinar, juntamente com o Presidente ou o 1º Vice-Presidente, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos.

- 4- Admitir, licenciar, administrar e demitir empregados, com anuência do Presidente, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.
- 5- Resolver, conjunto com o Vice-Presidente Social e Esportivo, após parecer da Comissão de Sindicância, sobre a admissão, readmissão, licenciamento de associados.
- 6- Propor a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos dos funcionários da mesma.
- 7- Administrar os Departamentos subordinados.
- 8- Nomear Diretores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 9- Substituir o Vice-Presidente de Finanças nas suas ausências e impedimentos.

§ Único – Na vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente Comercial, facultado à Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 61 – Compete ao Vice-Presidente Comercial:

- 1- Desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do Clube.
- 2- Promover, juntamente com a Diretoria Executiva, a contratação de funcionários ou a terceirização de atividades comerciais e de marketing, em benefício do Clube.
- 3- Celebrar, juntamente com o Presidente ou o 1º Vice-Presidente, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Clube.
- 4- Nomear colaboradores para as diversas atividades relacionadas à área comercial e de marketing do Clube.
- 5- Indicar colaboradoras para fiscalizar e acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação.
- 6- Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades das áreas comercial e de marketing.
- 7- Administrar os Departamentos subordinados.
- 8- Nomear Diretores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 09- Substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

§ Único – Na vacância do cargo de Vice-Presidente Comercial, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Patrimônio, facultado à Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 62 – Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- 1- Organizar e zelar pela manutenção e conservação dos bens pertencentes ao Clube.
- 2- Manter livros de controles dos bens patrimoniais.
- 3- Manter cadastro dos bens móveis e registros atualizados dos imóveis.
- 4- Determinar a realização de inventários periódicos.
- 5- Apresentar relatórios propondo medidas para a conservação e melhoria dos bens patrimoniais do Clube.
- 6- Administrar os Departamentos subordinados.
- 7- Nomear Diretores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 8- Providenciar relatório mensal e anual das atividades de sua área.
- 9- Substituir o Vice-Presidente Comercial nas suas ausências e impedimentos.

§ Único – Na vacância do cargo de Vice-Presidente de Patrimônio suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente Social e Esportivo, facultado à Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 63 – Compete ao Vice-Presidente Social e Esportivo:

- 1- Promover eventos, festividades de caráter social, recreativa e cultural, bem como competições internas nas diversas modalidades esportivas.
- 2- Organizar, em conjunto com seus colaboradores, a participação do Clube em atividades e competições esportivas externas.
- 3- Determinar o calendário das atividades sociais, esportivas e recreativas do clube.
- 4- Zelar, juntamente com seus departamentos, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção.
- 5- Aplicar penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e demais Regulamentos.
- 6- Apresentar estudos sobre o valor das mensalidades e outras contribuições sociais.
- 7- Providenciar para que seja fiscalizada e acompanhada a execução de contratos relativos à sua área, relatando à Diretoria Executiva.
- 8- Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades de sua área.
- 9- Providenciar relatório mensal e anual das atividades de sua área.
- 10- Administrar os Departamentos subordinados.
- 11- Nomear Diretores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 12- Substituir o Vice-Presidente de Patrimônio nas suas ausências e impedimentos.

§ Único – Na vacância do cargo de Vice-Presidente Social e Esportivo suas funções serão acumuladas pelo 1º Vice-Presidente, facultado à Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade

Artigo 64 – Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com a Associação e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

Artigo 65 - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

Artigo 66 - Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos atos de excesso de mandato.

CAPÍTULO VI

Da Representação do Clube

Artigo 67 – A representação do Clube será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo 1º Vice-Presidente, ou ainda por um dos Vice-Presidentes, em caso de impedimento, ausência ou vacância dos dois primeiros cargos.

Artigo 68 – O Clube manterá representantes junto às associações a que estiver filiado, por designação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Dos Cargos em Comissão

Artigo 69 - Farão ainda parte da Diretoria, podendo seus cargos ser objeto de acumulação por quaisquer de seus membros na forma por ela decidida, os seguintes Diretores, escolhidos no quadro social pela Diretoria Executiva:

- a) Diretor Jurídico
- b) Diretor Geral
- c) Diretor Cultural
- d) Diretor de Futebol

§ 1º – Além dos cargos previstos, a Diretoria Executiva poderá nomear outros Diretores e criar Departamentos ou criar Comissões, que, a seu critério, julgue necessário.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades de cada diretoria ou departamento serão determinadas formalmente pela Diretoria Executiva.

Seção I

Do Diretor Jurídico

Artigo 70 – Compete ao Diretor Jurídico:

- 1 - Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Clube.
- 2 – Assessorar preventivamente a Diretoria Executiva.
- 3 - Dar as diretrizes à Comissão de Disciplina e pareceres a respeito de recursos interpostos por associados.
- 4 - Contratar e administrar advogados para o clube, sempre com a anuência da Diretoria Executiva.
- 5 - Administrar os Departamentos subordinados.
- 6 - Nomear diretores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 7 - Apresentar relatórios das atividades jurídicas.
- 8 - Analisar previamente os contratos envolvendo o Clube.
- 9 – Providenciar a análise preventiva dos Regulamentos do Clube.

Seção II

Do Diretor Geral

Artigo 71 – Compete ao Diretor Geral:

- 1– Determinar o necessário à abertura, funcionamento e fechamento da Sede Social e demais dependências do Clube.
- 2– Superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços nas dependências sociais do Clube.
- 3– Indicar à Diretoria os empregados necessários aos serviços.
- 4– Determinar providências para limpeza e manutenção do parque social.
- 5– Levar ao conhecimento da Diretoria as reclamações, elogios e necessidades referentes ao pessoal assalariado.
- 6– Colaborar na vigilância das atividades do Clube e dos associados, impondo disciplina e respeito nas dependências e instalações.
- 7- Nomear colaboradores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 8- Apresentar relatório mensal e anual das atividades de seu setor.

Seção III

Do Diretor Cultural

Artigo 72 – Compete ao Diretor Cultural:

- 1– Organizar e manter os troféus, documentos históricos e significativos, relativos ao Clube.
- 2– Promover eventos culturais voltados à divulgação e valorização do Guarani Futebol Clube.
- 3– Coordenar a publicação de informativos e periódicos relacionados ao Clube.
- 4– Desenvolver projetos voltados à comunidade visando aproximação e identificação com o Guarani Futebol Clube.
- 5– Nomear colaboradores, em conjunto com a Diretoria, para as diversas atividades relacionadas às atividades culturais do Clube.
- 6- Fiscalizar e acompanhar a execução de contratos relativos às atividades culturais do Clube, relatando à Diretoria Executiva.
- 7- Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades culturais do Clube.
- 8- Apresentar relatório mensal e anual das atividades de seu setor.

Seção IV

Do Diretor de Futebol

Artigo 73 – Caberá ao Diretor de Futebol:

- 1– Coordenar as atividades relacionadas com o futebol, em todas as categorias.

- 2- Contratar, conjuntamente com o Presidente ou 1º Vice-Presidente, atletas profissionais e integrantes das Comissões Técnicas de todas as categorias de futebol competitivo do Clube.
- 3- Exercer o controle sobre as ações da Divisão de Futebol Profissional e das demais categorias de futebol amador (não profissional).
- 4- Manter a ordem e a disciplina no plantel.
- 5- Chefiar a delegação de futebol profissional em dias de jogos.
- 6- Representar atletas e comissão técnica junto à Diretoria do Clube, em suas reuniões.
- 7- Nomear, em conjunto com a Diretoria Executiva, Diretores para os departamentos subordinados.
- 8- Apresentar relatório mensal e anual das atividades de seu setor.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artigo 74 - A Comissão de Sindicância é órgão da administração do Clube, composta de cinco associados escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva, com competência para:

- a) examinar as propostas para admissão de associados e emitir parecer sobre as mesmas;
- b) emitir pareceres fazer indicações para a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- b) realizar investigações, a pedido da Diretoria Executiva, relativas a possíveis irregularidades em qualquer setor do Clube, propondo as providências e medidas a serem adotadas.

§ Único – A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão delegar outras atribuições para a Comissão de Sindicância.

Artigo 75 – A Diretoria Executiva deverá providenciar o Regulamento para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 76 – A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, tem incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição do Conselho Deliberativo do Clube, depois de publicado o respectivo Edital de Convocação.

Artigo 77 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Expedir atos normativos para regulamentar as eleições do Clube.
- b) Deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretaria do Clube, expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral.
- c) Verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos associados proprietários em condições de exercer o direito de voto, afixando-a em local visível na sede do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição, para conhecimento e eventuais correções ou impugnações.
- d) Analisar e decidir sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto.
- e) Adotar as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembléia Geral, providenciando urnas, cabines, cédulas e tudo quanto for preciso para o bom andamento das eleições.
- f) Realizar a abertura dos trabalhos na Assembléia Geral, até a nomeação do presidente da mesma, pelo plenário.

Artigo 78 – A Comissão Eleitoral será integrada por quatro membros do Conselho Deliberativo, além do Presidente daquele órgão colegiado, que a presidirá.

Artigo 79 – Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes da Comissão, lavrando-se a respectiva ata.

Artigo 80 – Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

Artigo 81 – Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a nomeação e posse do presidente da Assembléia Geral, pelos associados presentes.

§ Único – O presidente da Comissão Eleitoral transmitirá ao Presidente da Assembléia Geral todas as informações a respeito das providências preliminares adotadas para o regular andamento do pleito.

Artigo 82 – Os Atos da Comissão Eleitoral poderão ser referendados ou alterados pela Assembléia Geral, cabendo à mesma apreciar os recursos interpostos de suas decisões.

TÍTULO III

Do quadro social

Artigo 83 - O quadro associativo será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) BENEMÉRITO;
- b) HONORÁRIO;
- c) PROPRIETÁRIO;
- d) MILITANTE;
- e) CONVENIADO;
- f) TORCEDOR.

§ Único – as categorias de sócios benemérito e honorário são representativas de títulos conferidos pelo Clube.

CAPÍTULO I

Dos Sócios Beneméritos e Honorários

Artigo 84 - O título de sócio benemérito será conferido a quem, pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, mediante análise e indicação da Comissão de Sindicância.

Artigo 85 - O título de sócio honorário será conferido como homenagem excepcional a quem, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, ao esporte em geral ou ao País.

Artigo 86 - Os títulos de sócios beneméritos e honorários são pessoais e intransferíveis, e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, precedida de parecer e indicação da Comissão de Disciplina.

Artigo 87 - Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos de contribuição associativa pecuniária, em caráter permanente, podendo usufruir das atividades e dependências sociais.

§ Único – O sócio benemérito equipara-se à categoria de sócio proprietário, quanto aos direitos assegurados pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Sócio Proprietário

Artigo 88 - São sócios proprietários os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram o título patrimonial do Clube.

§ 1º - O número de títulos patrimoniais será fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A emissão de novos títulos sociais dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 89 - O valor do título de sócio proprietário será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 90 - Os associados pagarão mensalmente a taxa de manutenção do título social, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O sócio proprietário terá direito, após o pagamento da primeira prestação do título e da primeira mensalidade, a participar das atividades do Clube e a freqüentar suas dependências sociais e recreativas.

§ 2º - Ficará impedido de freqüentar as dependências do Clube o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com a Tesouraria, até o seu total pagamento.

§ 3º - O associado eleito membro do Conselho Deliberativo fica obrigado a pagar a contribuição mensal de Conselheiro enquanto desempenhar tal cargo.

Artigo 91 - Todo associado fica sujeito ao pagamento normal de taxas relativas às atividades sociais e recreativas e bilhetes de ingresso para as competições esportivas realizadas no Clube ou fora dele.

Seção I

Das Categorias de Sócios Proprietários

Artigo 92 - São duas as categorias de título de sócio proprietário, a saber:

- a) Familiar
- b) Individual

Artigo 93 - São dependentes do sócio proprietário de título familiar:

- a) o cônjuge.
- b) os filhos, netos tutelados e enteados até 24 anos de idade.
- c) mãe e sogra, pai e sogro, desde que comprovadamente seus dependentes.

§ Único - Os pedidos de inclusão de outros dependentes, em caráter excepcional, serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

Artigo 94 - O dependente há no mínimo um ano, ao completar 24 anos, terá direito a um título de sócio patrimonial, ficando isento do pagamento desse título.

Artigo 95 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que lhe assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto social.

Artigo 96 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Seção II

Dos Direitos dos Sócios Proprietários

Artigo 97 - São direitos dos sócios proprietários e seus dependentes:

- 1 - Freqüentar as dependências sociais do SPORT CLUB GUARAI, utilizando-se dos seus equipamentos, campos e lugares destinados à prática de esportes, à recreação e a reuniões sociais.
- 2 - Comparecer e participar das Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto.
- 3 - Votar e ser votado para integrar o Conselho Deliberativo, desde que associado titular de título patrimonial há mais de um ano, maior de 18 (dezoito) anos e no exercício regular dos direitos sociais.
- 4 - Votar e ser votado para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, desde que membro titular do Conselho Deliberativo, no exercício regular dos direitos sociais.
- 5 - Solicitar para que seus amigos possam, sob sua responsabilidade, como convidados, e a critério da Diretoria Executiva, freqüentar a sede social, participar das atividades sociais e esportivas, mediante o pagamento de taxas fixadas pela Diretoria, a qual poderá, sempre que julgar conveniente, limitar ou suspender a expedição de convites.
- 6 - Participar de reuniões e festividades, através de sistema de convites pagos ou gratuitos, acatando sempre as normas impostas pela Diretoria.
- 7 - Participar de competições esportivas internas, quando inscrito.
- 8 - Fazer sugestões, por escrito, de interesse social.
- 9 - Apresentar defesa e recurso, dentro de 10 (dez dias), em processo de apuração de infração a este Estatuto ou ao Regulamento Interno, inclusive de seus dependentes.

- 10 - Recorrer à Diretoria contra ato de Diretor e, para o Conselho Deliberativo, contra ato da Diretoria Executiva.
- 11 - Denunciar, por escrito, qualquer irregularidade.
- 12 - Achando-se quites com os cofres sociais, solicitar seu desligamento do quadro social.
- 13 - Pedir, por escrito e mediante comprovação, licença com isenção da mensalidade, quando de mudança temporária para município distante, ou por outro motivo relevante, por prazo determinado, nunca superior a 01 (um) ano.
- 14 - Propor à Comissão de Sindicância a admissão de novos associados.
- 15 - Transferir o Título Patrimonial, obedecidas às formalidades e condições deste Estatuto.
- 16 - Justificar sua falta, por escrito, quando convocado, nas formas deste Estatuto.
- 17 - Ocupar cargos em comissão na Diretoria Executiva, na Comissão de Sindicância ou na Comissão de Disciplina, quando indicado.

Artigo 98 – Para exercer qualquer de seus direitos, o associado deverá estar em situação regular perante o Clube, inclusive em dia com suas taxas e mensalidades sociais.

§ 1º - Para exercer o direito de votar ou de ser votado, o associado deve estar em dia com os pagamentos de mensalidades sociais e outras taxas, até, no máximo, o quinto dia anterior à data designada para a realização da eleição.

§ 2º - Será considerado apto a votar o associado cujo nome figurar em relação antecipadamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Eventual impugnação ou pedido de retificação da listagem dos associados aptos a exercerem o direito de votar e ser votado, deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de dez dias da divulgação da mesma, sob pena de preclusão.

Artigo 99 - Os associados que exercerem funções remuneradas no Clube, os que explorarem atividades econômicas terceirizadas e os que comprovadamente tiverem interesses econômicos ou morais colidentes com os do Clube, estarão impedidos de ocupar cargos nos órgãos de administração do Clube.

Seção III

Da Transferência de Títulos Patrimoniais

Artigo 100 - Os títulos de sócios proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos "inter-vivos" e "causa-mortis".

§ 1º - A transferência do título social somente poderá ser autorizada se as mensalidades ou taxas de manutenção, bem como quaisquer outras despesas feitas no Clube, estiverem quitadas.

§ 2º - Fica facultado ao Clube, a critério de sua Diretoria Executiva, o direito de resgatar o título pelo valor a ele atribuído.

Artigo 101 - No caso de transferência por ato "inter-vivos", o Clube cobrará uma taxa, a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Artigo 102 – Ocorrendo transferência "causa-mortis" em favor do cônjuge, descendentes ou ascendentes diretos, haverá isenção do pagamento da taxa de transferência.

Artigo 103 – O sócio proprietário que for eliminado do quadro social poderá transferir a propriedade de seu título para terceiros, observadas as exigências constantes deste Estatuto.

Seção IV

Da Admissão e Readmissão do Sócio Proprietário

Artigo 104 – São condições para ingresso no quadro de associados do SPORT CLUB GUARAI:

- a) a aquisição de título de sócio proprietário;
- b) gozar de boa conduta;
- c) exercer ocupação lícita;
- d) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador;
- e) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- f) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

Artigo 105 – As declarações constantes da proposta de ingresso no quadro social deverão ser fieis e exatas, obrigando-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto.

Artigo 106 – Além dos requisitos constantes dos artigos anteriores, poderá a Diretoria Executiva exigir do candidato quaisquer esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

Artigo 107 – A admissão de associado se fará por proposta à Diretoria, feita por dois associados proprietários quites com os cofres sociais, assinada pelos proponentes e pelo proposto.

Artigo 108 - A proposta de admissão, registrada em fichas especiais, será afixada pela Diretoria Executiva em lugar visível da Sede Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

§ 1º – Findo o prazo destinado às impugnações, a Diretoria Executiva encaminhará as propostas à Comissão de Sindicância, a qual opinará sobre a aceitação dos candidatos propostos, nos termos das atribuições que lhe forem conferidas.

§ 2º - As impugnações só poderão ser examinadas pela Comissão de Sindicância quando apresentadas por escrito e em sobrecarta com a observação “confidencial”.

Artigo 109– A Diretoria Executiva decidirá, mediante parecer da Comissão de Sindicância, sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, o que será feito por votação secreta de seus membros, fazendo constar em ata, em livro especial, as decisões tomadas.

§ Único – As decisões sobre admissões de associados serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 110 - A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão.

Seção V

Do Cancelamento do Título Patrimonial

Artigo 111 - Na hipótese de ocorrer atraso de três meses consecutivos no pagamento das parcelas para a aquisição do título patrimonial, será o mesmo automaticamente cancelado, perdendo seu adquirente todos os direitos a ele relativos, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Seção VI

Do Desligamento por inadimplemento

Artigo 112 - Será desligado do quadro social o associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube, por mais de 90 dias, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º – A Diretoria Executiva deverá notificar o associado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias, para que regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua situação junto ao Clube, sob pena de desligamento do quadro social.

§ 2º - Findo o prazo sem a quitação do débito pelo interessado, será o mesmo desligado do quadro social do Clube.

§ 3º - O associado desligado por inadimplemento poderá, em no máximo sessenta dias, transferir a propriedade de seu título a terceiro, atendidas às exigências estatutárias.

§ 4º - Caso a transferência não seja efetivada no prazo acima, o respectivo título será automaticamente reintegrado ao patrimônio do Clube, sem direito de ressarcimento ao inadimplente.

CAPÍTULO III

Do Sócio Militante

Artigo 113 – São sócios militantes os que forem admitidos a freqüentar o Clube, podendo participar de suas atividades sociais e recreativas, em caráter temporário, sem que venham a adquirir o título patrimonial.

Artigo 114 – O sócio militante estará obrigado ao pagamento de mensalidade cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

Artigo 115 – São condições para ingresso no quadro de sócios militantes do SPORT CLUB GUARAI, a serem examinados pela Comissão de Disciplina:

- a) gozar de boa conduta;

- b) exercer ocupação lícita;
- c) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador;
- d) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- e) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

§ Único - O sócio militante está sujeito à disciplina e aos regulamentos do Clube, podendo ser sumariamente eliminado por decisão da Diretoria, em caso de transgressão.

Artigo 116 – O sócio militante não terá direito a participar das atividades sociais do Clube exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes.

§ Único – O sócio militante não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembléias Gerais.

Artigo 117 – O acesso e uso das dependências sociais ficam condicionados ao cumprimento dos encargos junto à tesouraria do Clube.

CAPÍTULO IV

Do Sócio Conveniado

Artigo 118 – A categoria de sócio conveniado contemplará aos participantes de convênios firmados entre o Clube e outras entidades ou empresas, facultando-lhes o direito de acesso e freqüência às dependências sociais, nos termos e limites fixados em contrato, pelo período de duração do respectivo convênio.

Artigo 119 – São condições para ingresso no quadro de sócios conveniados do SPORT CLUB GUARAI, a serem examinados pela Comissão de Disciplina:

- a) integrar a instituição ou entidade conveniada;
- b) gozar de boa conduta;
- c) exercer ocupação lícita;
- d) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador;
- e) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- f) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

§ Único – O sócio conveniado está sujeito à disciplina e aos regulamentos do Clube, podendo ser sumariamente eliminado por decisão da Diretoria, em caso de transgressão.

Artigo 120 – O sócio conveniado não terá direito a participar das atividades sociais do Clube exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes.

§ Único – O sócio conveniado não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembléias Gerais.

Artigo 121 – O acesso e uso das dependências sociais ficam condicionados ao fiel cumprimento, ~~pela entidade ou órgão~~ conveniado, de todos os compromissos assumidos perante o SPORT CLUB GUARAI.

CAPÍTULO V

Do Sócio Torcedor

Artigo 122 – São sócios torcedores todos aqueles que aderirem ao programa, na forma de seu regulamento, exclusivamente voltado para os jogos do time de futebol profissional do Sport Club Guarai, sem direito à freqüência e à participação nas atividades e dependências sociais e recreativas do Clube.

Artigo 123 – O sócio torcedor não tem direito de uso e freqüência às dependências sociais nem de participar das atividades sociais do Clube.

§ Único – O sócio torcedor não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações dos Associados

Artigo 124 – São deveres dos associados, independente de sua categoria:

- 1- Cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos.
- 2- Pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas a que estiver obrigado, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do Clube.
- 3- Respeitar os Diretores e os Associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições.
- 4- Apresentar a Carteira de Identidade Social e o comprovante de quitação com o Clube, sempre que lhe forem solicitados, por quem de direito.
- 5- Comunicar mudança de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos, bem como outros informes que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão.
- 6- Cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o SPORT CLUB GUARAI atinja os seus objetivos.
- 7- Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto.
- 8- Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube.
- 9- Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do Clube.
- 10- Apresentar-se decentemente trajado nas dependências do Clube, vedado o uso de vestimentas e adereços representativos de outros times de futebol.
- 11- Tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do Clube, assim como todos aqueles que se estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância.
- 12- Acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado.
- 13- Zelar com todo empenho, como se seu fora, pela conservação das instalações e do material do Clube, quando sob seu uso, indenizando, a critério da Diretoria, os prejuízos que vier a causar, ou que seus dependentes causem, por culpa ou desídia.
- 14- Obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais.
- 15- Informar aos diretores sobre qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto.
- 16- Atender à convocação da Diretoria ou de Comissão de Sindicância ou de qualquer órgão administrativos, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções.

TÍTULO IV

Da Comissão de Disciplina

Artigo 125 – A Comissão de Disciplina será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com conhecimento técnico jurídico, designados pela Diretoria Executiva entre os associados do Clube, e será convocada para emitir pareceres e decidir a respeito de todas as infrações cometidas contra disposições do Estatuto Social e dos Regulamentos Internos do Clube.

§ 1º - O Presidente da Comissão será eleito entre os membros titulares.

§ 2º – A Comissão reunir-se-á, por convocação da Diretoria Executiva, sempre que houver infrações atentatórias ao Estatuto ou aos Regulamentos do Clube.

§ 3º – A Comissão deverá funcionar com, no mínimo, 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - O eventual voto vencido poderá ser declarado, se houver requerimento, tudo constando da ata da reunião.

§ 5º – O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, será dela automaticamente excluído, convocando-se o primeiro suplente para substituí-lo.

Das Penalidades

Artigo 126 – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos do Clube, estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão preventiva.
- d) Suspensão por até um ano.
- e) Eliminação.

Artigo 127 – Será advertido verbalmente o associado que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussões à boa convivência e disciplina.

§ Único – A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria, fazendo-se a devida anotação no prontuário do infrator.

Artigo 128 – Será advertido por escrito:

- 1– O associado que infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do Clube.
- 2– O associado que, no recinto do Clube ou em outro local em que esteja havendo atividades do Clube, inclusive do futebol profissional, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.
- 3– O associado que, depois de punido com advertência verbal, praticar nova falta disciplinar.

Artigo 129 – Será suspenso:

- 1– O associado que, depois de punido com pena de advertência escrita, praticar nova infração disciplinar.
- 2– O associado que se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções.
- 3– O associado que praticar ato de violência, física ou verbal, contra qualquer pessoa nas dependências do Clube, inclusive no estádio de futebol.

§ Único – As suspensões variarão de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias, e serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por sugestão da Comissão de Disciplina.

Artigo 130 – Será suspenso preventivamente:

- 1– O associado que tiver cometido qualquer infração passível de aplicação da pena de suspensão ou de eliminação, objeto de apuração por parte da Comissão de Disciplina.
- 2– O associado que estiver usando, portando ou qualquer tipo de droga dentro das dependências do Clube.
- 3– O associado que praticar ato de violência física ou verbal contra qualquer pessoa, nas dependências do Clube ou no estádio de futebol.

§ Único – A suspensão preventiva será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por sugestão da Comissão de Disciplina por iguais períodos sucessivos e será aplicada pelo Vice-Presidente Social e Esportivo.

Artigo 131 – As penalidades serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator.

Artigo 132 – Será eliminado, observado as disposições estatutárias:

- 1– O associado que reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão.
- 2– O associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube.
- 3– O associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao *SPORT CLUB GUARAI* para ingressar em seu quadro social.
- 4– O associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado.

5- O associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a outro associado ou dependente.

6- O associado que caluniar, injuriar e difamar o Clube ou qualquer de seus órgãos, seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos.

7- O associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado.

8- O associado que danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do clube e de seus associados.

§ 1º - A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela Comissão de Disciplina, no qual tenha sido assegurado o direito de defesa amplo ao associado, por si ou por advogado constituído.

§ 2º - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir reverterão à propriedade do *SPORT CLUB GUARAI*, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 133 – A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação dos membros da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembléia Geral.

§ Único – Uma vez aprovada a eliminação pelo Conselho Deliberativo, o infrator permanecerá suspenso até a deliberação final da Assembléia Geral.

Artigo 134 – O associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, ou tiver dependente que o faça, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

Artigo 135 – Das penalidades impostas caberá recurso na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar.

Artigo 136 – Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando o mesmo, todavia, obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

Artigo 137 – Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério da Diretoria, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão preventiva do infrator.

TÍTULO V

Do Patrimônio, Receita, Despesa e Contabilidade

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Artigo 138 – O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Artigo 139 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação do Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembléia Geral para esse fim convocada.

§ Único – Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 140 – Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Da Receita

Artigo 141 – Constituem receita do Clube:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- b) os donativos que não tenham fins determinados;
- c) as rendas de bilheterias de competições esportivas e festas;
- d) indenizações recebidas a qualquer título;
- e) rateios ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;

- f) produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- g) produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes do Clube, bem como de arrendamento de serviços mesmo;
- h) a cessão do direito de uso dos camarotes e cadeiras vitalícias e cativas através de regulamento próprio;
- i) qualquer outra renda auferida pelo Clube, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Despesas

Artigo 142 – Constituem despesas do Clube:

- a) pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- b) os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do Clube;
- c) os gastos eventuais devidamente autorizados.

TÍTULO VI °

Da Dissolução da Associação

Artigo 143 - O SPORT CLUB GUARAI somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 144 – Na hipótese de dissolução da Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, cuja escolha ficará a cargo da Assembléia que decidir pela dissolução.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 145 - O ano social começa em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 146 – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Artigo 147 - A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno do Clube, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 148 – O Clube poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos. O valor da mensalidade será determinado pela Diretoria Executiva.

Artigo 149 – Atletas das Divisões de Futebol Profissional e Amador não poderão frequentar as dependências sociais do Clube, sem ser associados, salvo se para atividade programada por sua Comissão Técnica e autorizada pela Diretoria.

Artigo 150 - A Diretoria poderá ceder o espaço físico do Clube a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade da região de Guarai, zelando para que essas atividades não prejudiquem às dos associados.

Artigo 151 – O SPORT CLUB GUARAI não se responsabilizará por eventuais acidentes ou ocorrências envolvendo veículos dos seus associados ou Diretores no âmbito do Clube.

Artigo 152 - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 153 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.

Guarai-TO, 09 de março de 2009.